



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20240712

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através da Prefeitura Municipal de Parauapebas, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº 49.003.331/0001-74, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. SANDRA DOS SANTOS SILVA, Secretária Municipal de Cultura, e do outro lado a empresa **34.997.912 Vamberto Oliveira Pereira**, inscrita no CNPJ nº 34.997.912/0001-00, estabelecida na Rua Rio Branco, nº 123, Bairro Beira Rio I, Parauapebas-PA, CEP: 68.515-000, neste ato representada pelo Sr. Vamberto Oliveira Pereira, inscrito no CPF sob o nº 001.240.914-66, de agora em diante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes procedimento administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6.2024-18SECULT e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação da empresa 34.997.912 Vamberto Oliveira Pereira para realização de show musical do cantor Vamberto no 20º Festival Junino Jeca Tatu, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
380353	Show artístico do cantor Vamberto para se apresentar no dia 28 de junho de 2024	SERVIÇO	1,00	8.000,000	8.000,00
Show artístico do cantor Vamberto para se apresentar no dia 28 de junho de 2024 no 20º Festival Junino Jeca Tatu na Praça dos Esportes Radicais Wellison Farias Azevedo, com duração mínima de 1 hora e 30 minutos no Município de Parauapebas					
VALOR GLOBAL R\$					8.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A referida Inexigibilidade de Licitação é fundamentada no inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionando-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: inviabilidade de competição; que a contratação do profissional do setor artístico seja diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.2. A contratação de artista, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização de certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.

3.2. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo.

3.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente.

3.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

3.5. Montar em tempo toda estrutura do Rider técnica previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

3.5.1. Entende-se por Rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação e demais.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.6. Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados.

3.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Referência.

3.8. Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco.

3.9. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos neste Contrato.

4.2. Responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecido pelo Município.

4.3. Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.

4.4. Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato.

4.5. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

4.6. Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento.

4.7. Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados.

4.8. Fornecer previamente Rider técnico de som, iluminação e de camarim.

4.9. Passar e testar som e iluminação em até 02(duas) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada.

4.10. Respeitar a programação do evento.

4.11. Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados etc.), e estadias (diárias, alimentação etc.) dos artistas e equipes.

4.12. Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show.

4.13. Permitir a transmissão simultânea do show a 02 (três) telões localizados nas laterais do palco.

4.14. Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura pelas partes, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.1. O Show artístico objeto do Termo de Referência será realizado nas seguintes condições:

6.1.2. Local do evento: Praça dos Esportes Radicais Wellison Farias Azevedo, **Município de Parauapebas/PA**;

6.1.3. Data do Show: 28 de junho de 2024;

6.1.4. Início a partir das 22:00 (vinte e duas horas);

6.1.5. Duração do show deve ter no mínimo: 01:30 hrs (uma hora e trinta minutos), conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. São motivos de extinção do contrato, aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Secretaria Municipal de Cultura designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.3. Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei nº 14.133/2021 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;

9.3.4. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei nº 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);

9.3.5. Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei nº 14.133/2021 (inexecução total do contrato);

9.3.6. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

10.1. O valor total da presente avença é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a ser pago a contratada após a prestação do serviço, a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), após os serviços efetivamente prestados no período respectivo, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

10.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria de Cultura, acompanhada do recibo.

10.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

10.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.5. O pagamento será efetuado após a realização do show/apresentação artística no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

10.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



10.10. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, encaminhará solicitação de pagamento à Setor financeiro da PMP devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução da aquisição, objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2024 Atividade 0501.133924075.2.048 Realização dos Programas de Eventos e Ações Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE VALOR

13.1. Em caso de prorrogação do contrato, tornando a vigência em mais de 12 meses da data de apresentação da proposta, poderá ser admitido reajuste e aplicar-lhe-á o Índice Geral de Preços - IGPM, ou outro que venha substituí-lo, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro ajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

13.2. O reajuste será formalizado por apostila nos termos do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

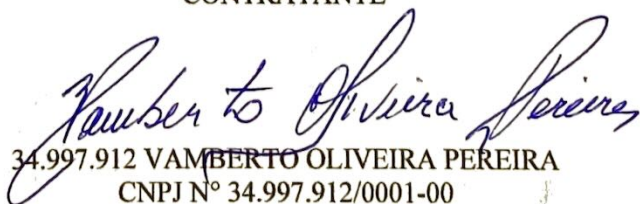
14.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 27 de Junho de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ Nº 49.003.331/0001-74
CONTRATANTE


34.997.912 VAMBERTO OLIVEIRA PEREIRA
CNPJ Nº 34.997.912/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Thiago Mariano Rodrigues MAT. 5821.

2. Lucas de O. Santos Mat 5744

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º pavimento da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)

Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br.

Parauapebas- PA, CEP: 68515-000.

avs